

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 381, DE 2005

(Do Sr. Paulo Pimenta e outros)

Dá nova redação ao art. 150, VI, d, da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea *d* do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

	t. 150
V	
d)	livros, cadernos, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão "

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta de emenda constitucional é tornar imunes, tanto quanto os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, também os cadernos, que constituem material escolar necessário para alfabetização, aprendizagem e perfazimento de todos os rituais educativos, desde os mais básicos até os mais sofisticados, que envolvam a escrita.

Muitos especialistas entendem que a imunidade que protegia o material de imprensa, e depois o material de leitura, seria anacrônica, num mundo no qual rareiam os países onde a liberdade de expressão escrita e de acesso à cultura sofram intrusões autoritárias dos dirigentes políticos.

A teoria da proteção à liberdade de expressão escrita e de acesso à cultura, como justificativa a essa imunidade, foi complementada, se não substituída, assim, pela teoria do barateamento do acesso à cultura num país desigual e ainda indesejavelmente iletrado.

Perfilamo-nos a essa segunda linha de raciocínio como justificativa para a imunidade dos livros, jornais, periódicos e do papel para sua impressão, e entendemos que, admitida essa vertente argumentativa, salta à vista a lacuna que persiste nesse elenco de produtos, a saber, precisamente os cadernos, que constituem material escolar absolutamente essencial, matéria prima da cultura escrita.

Esperamos contar com o apoio dos ilustres parlamentares a esta proposição voltada ao fomento do fator mais crucial ao desenvolvimento do País, que é a educação e o acesso à cultura.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2004.

Deputado Paulo Pimenta e outros

Proposição: PEC-381/2005

Autor: PAULO PIMENTA E OUTROS

Data de Apresentação: 04-04-2005 14:43:26

Ementa: Dá nova redação ao art. 150, VI, d, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:172 Não Conferem:11 Fora do Exercício:4 Repetidas:24 Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

2-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

6-ANDRE DE PAULA (PFL-PE)

7-ANDRÉ LUIZ (S.PART.-RJ)

8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

9-ANSELMO (PT-RO)

10-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

11-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)

12-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)

13-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)

14-ARACELY DE PAULA (PL-MG)

15-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)

16-ÁTILA LINS (PPS-AM)

17-B. SÁ (PPS-PI)

18-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)

19-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

20-BETINHO ROSADO (PFL-RN)

```
21-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
22-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
23-CARLOS MOTA (PL-MG)
24-CARLOS NADER (PL-RJ)
25-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
26-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
27-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
28-CESAR MEDEIROS (PT-MG)
29-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
30-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
31-DARCI COELHO (PP-TO)
32-DELEY (PMDB-RJ)
33-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
34-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
35-DR. EVILASIO (-)
36-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
37-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
38-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
39-DR. ROSINHA (PT-PR)
40-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
41-EDSON DUARTE (PV-BA)
42-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
43-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
44-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
45-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
46-ENIO TATICO (PL-GO)
47-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
48-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
49-FERNANDO FERRO (PT-PE)
50-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
51-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
52-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
53-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
54-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
55-GERALDO THADEU (PPS-MG)
56-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
57-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
58-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
59-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
60-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
61-HAMILTON CASARA (PL-RO)
62-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
63-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
64-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
65-IBERE FERREIRA (PTB-RN)
66-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
```

```
67-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
68-INALDO LEITÃO (PL-PB)
69-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
70-IVAN PAIXAO (PPS-SE)
71-JAIME MARTINS (PL-MG)
72-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
73-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
74-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
75-JOÃO HERRMANN NETO (PDT-SP)
76-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
77-JOÃO MAGNO (PT-MG)
78-JOÃO MATOS (-)
79-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
80-JOÃO TOTA (PL-AC)
81-JORGE BOEIRA (PT-SC)
82-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
83-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
84-JOSE MILITAO (PTB-MG)
85-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
86-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
87-JOSE ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
88-JOSÉ THOMAZ NONŐ (PFL-AL)
89-JOSIAS GOMES (PT-BA)
90-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
91-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
92-JULIO CESAR (PFL-PI)
93-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
94-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
95-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
96-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
97-LUCIA BRAGA (PMDB-PB)
98-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
99-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
100-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
101-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
102-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
103-LUIZ COUTO (PT-PB)
104-LUIZ SERGIO (PT-RJ)
105-MANATO (PDT-ES)
106-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
107-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
108-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
109-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
```

110-MARIA HELENA (PPS-RR) 111-MÁRIO HERINGER (PDT-MG) 112-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)

```
113-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
114-MAURO LOPES (PMDB-MG)
115-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
116-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
117-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
```

118-MILTON CARDIAS (PTB-RS)

119-MILTON MONTI (PL-SP)

120-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)

121-MUSSA DEMES (PFL-PI)

123-NELSON PROENÇA (PPS-RS)

124-NELSON TRAD (PMDB-MS)

122-NELSON MEURER (PP-PR)

125-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)

126-NILSON MOURÃO (PT-AC)

127-NILSON PINTO (PSDB-PA)

128-ODAIR CUNHA (PT-MG)

129-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)

130-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)

131-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)

132-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)

133-OSVALDO REIS (PMDB-TO)

134-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)

135-PASTOR REINALDO (PTB-RS)

136-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)

137-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)

138-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)

139-PAULO PIMENTA (PT-RS)

140-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)

141-PEDRO CORRÊA (PP-PE)

142-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)

143-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)

144-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)

145-RICARDO RIQUE (PL-PB)

146-ROBERTO MAGALHÄES (PFL-PE)

147-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)

148-RONALDO VASCONCELLOS (-)

149-RUBENS OTONI (PT-GO)

150-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)

151-SANDES JÚNIOR (PP-GO)

152-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)

153-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)

154-SEVERIANO ALVÈS (PDT-BA)

155-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)

156-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

157-TAKAYAMA (PMDB-PR)

158-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)

159-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)

160-VICENTINHO (PT-SP)

161-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)

162-VIGNATTI (PT-SC)

163-WAGNER LAGO (PP-MA)

164-WALTER PINHEIRO (PT-BA)

165-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)

166-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

167-WILSON SANTOS (-)

168-ZARATTINI (PT-SP)

169-ZE LIMA (PP-PA)

170-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

171-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

172-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)

2-COLBERT MARTINS (PPS-BA)

3-DR. HELENO (PMDB-RJ)

4-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)

5-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)

6-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)

7-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)

8-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)

9-NILTON BAIANO (PP-ES)

10-TATICO (PL-DF)

11-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ANTONIO NOGUEIRA (-)

2-LEONARDO VILELA (-)

3-LEÔNIDAS CRISTINO (-)

4-MAURICIO RABELO (-)

Assinaturas Repetidas

1-ADAO PRETTO (PT-RS)

2-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

3-CARLOS MOTA (PL-MG)

4-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)

5-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)

6-FRANCISCO APPIO (PP-RS)

7-INALDO LEITÃO (PL-PB)

8-JAIME MARTINS (PL-MG)

9-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)

10-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)

11-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)

12-JURANDIR BOIA (PDT-AL)

13-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)

14-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)

15-MANATO (PDT-ES)
16-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
17-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
18-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
19-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
20-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
21-PAULO PIMENTA (PT-RS)
22-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
23-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção II Das Limitações Do Poder De Tributar

- Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
 - I exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
 - III cobrar tributos:
- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;
 - * Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

- IV utilizar tributo com efeito de confisco:
- V estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
- § 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.
 - * § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.
 - VI instituir impostos sobre:
 - a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
 - b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
 - d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
- § 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.
 - * § 1º com redação dada Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.
- § 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
- § 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
- § 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b, c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
- § 5° A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
- § 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.
 - * § 6° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.
- § 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.
 - * § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

Art. 151. É vedado à União:

- I instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;
- II tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III -	ınstıtuır 1	senções c	de tributo	os da com	ipetência	a dos Es	stados, d	io Distri	ito Fed	dera
Municíp										

FIM DO DOCUMENTO